

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

EMENTA: Recredencia as instituições de ensino privadas da educação básica, autoriza, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, conforme Anexo I.

RELATORES: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, Maria Luzia Alves Jesuíno e Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 10626253/2021
e outros

PARECER Nº 0448/2021

APROVADO EM: 09.12.2021

I – RELATÓRIO

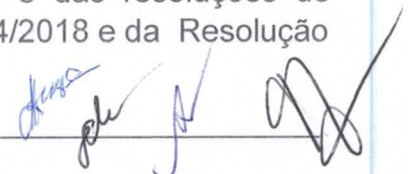
Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 10626253/2021, 10293670/2021 e outros, solicitando recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) nºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018 e a Resolução nº 451/2014 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Os interessados solicitam resposta do CEE, tendo em vista o encerramento do ano letivo. Por outro lado, estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes, respectivamente.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e proporcionar às instituições a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações têm amparo da Lei nº 9.394/1996 e das resoluções do Conselho Nacional de Educação nºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018 e da Resolução



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0448/2021

CEE nº 451/2014, que regem os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos e, em especial, o artigo 24 da Resolução CEE nº 451/2014, que disciplina: “os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver; e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos”.

Em razão do exposto, o Conselho Estadual de Educação decidiu que os resultados dos indicadores de desempenho acadêmico dos alunos no Censo Escolar de 2020 das unidades escolares da rede privada de ensino, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sejam o marco referencial para o credenciamento dessas instituições, bem como a autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos, com temporalidade a seguir detalhada no voto dos relatores.

A análise dos procedimentos para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos estabelecidos pela Resolução CEE nº 451/2014 são múltiplos e oferecem critérios que possibilitam uma avaliação das escolas pelo resultado de seu desempenho. Pois, avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e de formação de educadores. O art. 24 da referida resolução abre espaço legal para que o CEE faça uso dessa nova forma de avaliar as instituições, posto que a função dos processos avaliativos educacionais é melhorar o processo educacional em todos os seus aspectos.

As avaliações externas também são entendidas como um dos principais mecanismos para a elaboração de políticas no sistema de ensino, redirecionando metas para as unidades escolares pelo bom desempenho no contexto nacional e internacional. Essas avaliações têm como objetivo referenciar os parâmetros de permanência do aluno na escola com a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 448/2021

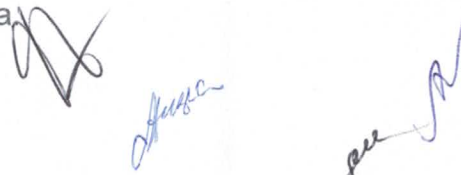
A busca por bons resultados se tornou um grande desafio para a comunidade escolar, principalmente para os professores, pois estes devem identificar as dificuldades e estabelecer estratégias pedagógicas para a obtenção dos resultados.

A decisão do CEE em utilizar os resultados do Censo Escolar nacional – principal instrumento de coleta de informações da Educação Básica – como procedimento de credenciamento das escolas da rede privada de ensino constitui-se uma norma e, como tal, deverá ser compreendida. Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados da avaliação do Censo Escolar de 2020 sejam o marco referencial para o credenciamento dessas instituições escolares, bem com a autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio e na modalidade de educação de jovens e adultos com temporalidade definida no voto dos relatores.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento das instituições privadas de ensino da educação básica, pela autorização, pelo reconhecimento, pela renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e de ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos das escolas da rede privada pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, usando como referencial os resultados de desempenho da segunda etapa do Censo Escolar, em conformidade com o Art. 24 da Resolução nº 451/2014, assim estabelecido:

- 1 - As escolas que atingiram a meta de desempenho satisfatório do Censo Escolar de 2020 de 61% a 100%, serão credenciadas sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025;
- 2 - As escolas que atingiram a meta de desempenho até 60% do Censo Escolar de 2020, serão credenciadas sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023.
- 3 - As unidades escolares que não participaram dessa avaliação nacional em 2019 serão credenciadas em Pareceres específicos de acordo com cada situação apresentada.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0448/2021

É o parecer, salvo melhor juízo.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

COMISSÃO RELATORA



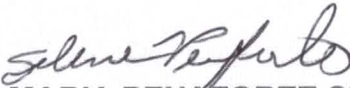
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator



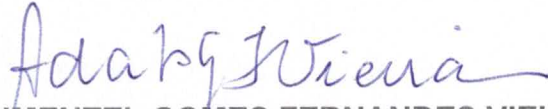
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE



ANEXO I – ESCOLAS PRIVADAS - ANO BASE: 2020 – TAXA DE APROVAÇÃO – INFORMAÇÃO GERAL
Amparadas pelo Parecer nº 448/2021 com validade até 31/12/2023

QDTE	CREDE/ SEFOR	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA/ DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL
1	SEFOR 2	Fortaleza	23269006	ESCOLA ESPACO CULTURAL MUNDO DO MICKEY
2	SEFOR 2	Fortaleza	23188430	RABELO STUDIUM COLEGIO
3	SEFOR 2	Fortaleza	23243902	RAIO DE LUZ INSTITUTO PSICOPEADAGOGICO
4	SEFOR 3	Fortaleza	23259400	CELEBRE CENTRO EDUCACIONAL
5	SEFOR 3	Fortaleza	23234547	EBENEZER INSTITUTO EDUCACIONAL
6	SEFOR 3	Fortaleza	23071184	INFANCIA FELIZ ESCOLA
7	SEFOR 3	Fortaleza	23076143	PEQUENO PRINCIPE INST